

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, XI, do Regimento da Secretaria,

Nº 37/95 - RESOLVE lotar no Gabinete do Ministro Ilmar Galvão o servidor EDSON JOSÉ TRAVASSOS VIDIGAL, Atendente Judiciário do Quadro Permanente desta Secretaria, a partir desta data.

Dê-se ciência às Unidades interessadas e ao servidor.

Nº 38/95 - RESOLVE lotar no Gabinete da Diretoria-Geral a servidora ROSÂNGELA DOS ANJOS, requisitada da INFRAERO, a partir desta data.

Dê-se ciência às Unidades interessadas e à servidora.

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, XI, do Regimento da Secretaria,

Nº 39/95 - RESOLVE lotar na Coordenadoria de Informações e Registros Processuais da Secretaria Judiciária a servidora SILVIA ALVES C. MONTEIRO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente desta Secretaria, a partir desta data

Dê-se ciência às Unidades interessadas e à servidora.

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 32, inciso VI, da Resolução nº 17.994, de 2.4.92,

Nº 40/95 - RESOLVE: Art. 1º. Os servidores do Tribunal farão jus a 1 (uma) semana de recesso por ano civil, a ser gozada nos meses de janeiro ou julho.

Art. 2º. Os servidores que gozarem férias de janeiro a junho deverão optar pela semana de recesso em julho e os servidores que gozarem férias de julho a dezembro deverão optar pela semana de recesso em janeiro.

Art. 3º. Não se permitirá ao servidor que converteu 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário complementá-la com a semana de recesso.

Art. 4º. A semana de recesso a ser gozada pelo servidor deverá ser previamente acertada com a chefia imediata.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso do servidor que gozar férias em junho ou dezembro pretender emendar as mesmas com a semana de recesso, poderá a chefia imediata autorizar, desde que observada a necessidade de serviço.

Art. 5º. A escala de recessos fica sob a responsabilidade da chefia de cada unidade administrativa, cuidando de não comprometer as atividades da Secretaria.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese será concedida ao servidor a semana de recesso em outro mês que não os mencionados no art. 1º supra.

Art. 7º. O servidor que não gozar da semana de recesso a que faz jus não poderá acumular a mesma para fins de gozo no ano subsequente, não se permitindo, portanto, o gozo de mais de uma semana de recesso por ano civil.

Art. 8º. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.